

## ANEXO 03. MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ..... /2015

Contrato para “prestação de serviços de plotagens, banners, cópias, impressões, encadernações, digitalizações, flyers, adesivos e placas”, que entre si celebram Município de Pelotas e \_\_\_\_\_.

O **Município de Pelotas**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura à Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** \_\_\_\_\_, pessoa física/jurídica, brasileiro (a), profissão, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado sito a Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de “**prestação de serviços de de plotagens, banners, cópias, impressões, encadernações, digitalizações, flyers, adesivos e placas**”, de acordo com a licitação na modalidade Convite n.º 05/2015, conforme Processo n.º MEM 010557/2015, de acordo com o art. 23, I, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de de plotagens, banners, cópias, impressões, encadernações, digitalizações, flyers, adesivos e placas, conforme especificações detalhadas no Edital e respectivos anexos.

**1.2.** Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Convite n.º 05/2015, especialmente o Termo de Referência e Anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.2.** Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser renovado por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do inciso II, Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e obedecido o limite estabelecido no art. 23, II, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93.

**2.3.** O prazo poderá ser inferior, considerando eventuais prorrogações, se porventura a CONTRATANTE atingir o valor limite estabelecido no art. 23, II aliena “a” da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUANTITATIVOS**

**3.1.** A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente:

- a) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Plotagem preto e branco em tamanho A0, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 240 plotagens estimadas;
- b) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Plotagem preto e branco em tamanho A1, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 240 plotagens estimadas;
- c) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Plotagem preto e branco em tamanho A2, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 120 plotagens estimadas;
- d) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Plotagem preto e branco em tamanho A3, perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 120 plotagens estimadas;
- e) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Plotagem colorida em tamanho A0; perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 800 plotagens estimadas;
- f) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Plotagem colorida em tamanho A1; perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 800 plotagens estimadas;
- g) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Plotagem colorida em tamanho A2; perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 240 plotagens estimadas;
- h) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Plotagem colorida em tamanho A3; perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 120 plotagens estimadas;
- i) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Cópia (preto e branco) em tamanho A4; perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 6.000 cópias estimadas;
- j) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Cópia (colorida) em tamanho A4; perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 1.200 cópias estimadas;
- k) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Impressão (preto e branco) em tamanho A4; perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 1.200 impressões estimadas;
- l) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Impressão (colorida) em tamanho A4; perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 1.200 impressões estimadas;
- m) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Flyer em papel couchê, em tamanho A5; perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para os 48.000 flyers estimados;
- n) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Digitalização de documentos em tamanho A0; perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 120 digitalizações estimadas;

---

**EDITAL PROCESSO nº MEM/010557/2015 CONVITE nº 05/2015 (Prestação de serviços de plotagens e outros)**

---

- o) o valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Digitalização de documentos em tamanho A1; perfazendo o total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 120 digitalizações estimadas;
- p) o valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Digitalização de documentos em tamanho A2; perfazendo o total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 120 digitalizações estimadas;
- q) o valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Digitalização de documentos em tamanho A3; perfazendo o total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 120 digitalizações estimadas;
- r) o valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Digitalização de documentos em tamanho A4; perfazendo o total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 120 digitalizações estimadas;
- s) o valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de Adesivos, vinil adesivo; perfazendo o total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para os 20m<sup>2</sup> de adesivos estimados;
- t) o valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por unidade de Encadernação (para até 70 folhas tamanho A4); perfazendo o total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para as 24 encadernações estimadas;
- u) o valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de Placa em lona e metalon; perfazendo o total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para os 30m<sup>2</sup> de placas estimados;
- v) o valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de Banner em papel fotográfico; perfazendo o total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para os 10m<sup>2</sup> de banners em papel estimados;
- w) o valor de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de Banner em lona (ambiente externo); perfazendo o total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para os 20m<sup>2</sup> de banners em lona estimados;

**3.2.** Durante o período de vigência contratual não haverá garantia de franquia mínima (mensal, anual ou de qualquer outro tipo).

**3.3.** O valor total estimado do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_, cujo montante, reflete o valor estimado para 12 meses.

**3.4.** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: recursos humanos, encargos sociais, tributos, materiais e insumos, lucros, benefício e despesas indiretas, equipamentos e demais despesas atinentes à prestação do serviço.

**3.5.** Quantidades de fotocópias, impressões, encadernações, digitalizações, banners, flyers, adesivos e placas por mês são estimadas, podendo variar para mais ou para menos, dependendo da necessidade da CONTRATANTE, sempre observado o limite do valor global deste contrato.

**3.6.** Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais, que deverão conter o número de cópias, impressões, encadernações, digitalizações, banners, flyers, adesivos e placas produzidos por mês de apuração e que tenham sido aprovados pelo órgão solicitante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

---

**EDITAL PROCESSO nº MEM/010557/2015 CONVITE nº 05/2015 (Prestação de serviços de plotagens e outros)**

---

**4.1.** Os serviços serão pagos sob o regime de empreitada por preço unitário, ou seja, por valor unitário de cada plotagem, banner, cópia, impressão, encadernação, digitalização, flyer, adesivo e placa.

**4.2.** O pagamento será feito mensalmente, através da nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que deverá ser apresentada em três vias, até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, no protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhado de relatório de serviços, contendo o tipo, especificação e valores dos serviços executados e aprovados pelo órgão solicitante.

**4.3.** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após o faturamento e emissão da respectiva nota fiscal, de acordo com o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município, através de crédito em nome da **CONTRATADA**, no Banco por esta indicado.

**4.4.** O pagamento será por produção efetiva de serviço, ao preço registrado, sem escala de aumento de preço, após aprovação e conferência do relatório encaminhado.

**4.5.** A fatura ou nota fiscal de serviços não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverá estar acompanhada de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela Contratante, referentes aos empregados da Contratada ligados diretamente à execução dos serviços, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente de eventual atraso;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIAS E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá manter uma base de atendimento para prestação dos serviços nos turnos manhã e tarde, de segunda à sexta-feira e aos sábados pelo turno da manhã.

**5.2.** As solicitações de atendimento deverão ser cumpridas no prazo máximo de 24 horas após o encaminhamento da **CONTRATANTE**, salvo casos devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A **UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS – UGP**, será a gestora do presente contrato, cabendo à designação especial de servidor para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do art. 67 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**6.2.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária: Unidade Orçamentária – 241.8; Elemento de despesa – 3.3.90.39.00.00; Atividade – 04.122.0002.2132.00; Gestão, Manutenção e Serviços da Unidade de Gerenciamento de Projetos; Fonte – 0001 - Unidade de Gerenciamento de Projetos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) promover, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas

detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato; e

c) reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS, de acordo com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

a) assumir total responsabilidade pela prestação do serviço e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Edital, no contrato e demais documentos que o integram;

b) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

c) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na prestação dos serviços;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;

e) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;

f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;

g) não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;

h) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;

i) responder, como única responsável, pela execução dos serviços contratados, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de firmas eventualmente sub-contratadas, bem como, ainda, por qualquer omissão ou inadimplência destas;

j) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

k) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65, inc. I, alínea "b" e seus §§ 1º e 2º.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de serviços.

---

**EDITAL PROCESSO nº MEM/010557/2015 CONVITE nº 05/2015 (Prestação de serviços de plotagens e outros)**

---

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado na realização dos serviços;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.1.** No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços em mora, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

**10.2.** Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

---

**EDITAL PROCESSO nº MEM/010557/2015    CONVITE nº 05/2015 (Prestação de serviços de plotagens e outros)**

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços acordados somente poderão ser reajustados, com periodicidade de 12 (doze) meses, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, optando a administração pela aplicação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado do período, ou seja, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 65.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA COMPATIBILIZAÇÃO**

**14.1.** O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

**14.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2015.

Representante Legal  
Empresa  
**CONTRATADA**

**EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

**VISTO:**

Procuradoria Geral do Município